

Coordenadoria de Licitação e Contratos

AVISOLIC-CLCONT - 332021
(relativo ao Processo 412602020)
Código de validação: 30D14638E2

AVISO DE CREDENCIAMENTO nº 01/2021 Processo nº 41.260/2020

Objeto: Credenciamento de empresas mediante Aquisição de Passagens Aquaviárias, via Ferryboat, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão; Base legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas respectivas alterações; **Data de início do Credenciamento:** 20/04/2021 às 10:00h (horário de Brasília); **Local:** Auditório do Centro Administrativo do TJMA, localizado na Rua do Equito, nº 144, Centro, São Luís/MA. **CEP:** 65.010-190; **Informações:** Coordenadoria de Licitação e Contratos; **E-mail:** colicitacao@tjma.jus.br. São Luís/MA, 07 de abril de 2021. Allyson Frank Gouveia Costa – Membro CPL-TJMA.

ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA
Pregoeiro Oficial
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Matrícula 108829

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/04/2021 18:50 (ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA)

PORTARIA-TJ-13492021

Código de validação: 2D874A2E03

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, DESEMBARGADOR LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº001/2004;

Considerando o que dispõe o Art. 7, da Lei nº 14.133/2021, **nova lei de Licitações e Contratos Administrativos**, na qual a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão, agentes públicos para o desempenho das funções de agentes de contratação, pregoeiros e equipe de apoio;

Considerando os termos da Lei nº 10.581, de 08 de março de 2017, que cria a função gratificada, FG4, de Pregoeiro oficial do Poder Judiciário;

Considerando, ainda, o Art.1º, Inciso II, da Resolução TJMA nº 19, de 08 de maio de 2017, onde disciplina as atribuições e requisitos básicos para ocupação do cargo de Pregoeiro;

RESOLVE:

Art.1º Designar como AGENTES DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIROS OFICIAIS deste Tribunal os servidores:

Wherbeth Silva Sousa, Técnico Judiciário, Matrícula nº 195305;
Allyson Frank Gouveia Costa, Auxiliar Judiciário, Matrícula nº 108829;
André de Sousa Moreno, Auxiliar Judiciário, Matrícula nº 106567;
Kátia Araújo Gonçalves, Auxiliar Judiciário, Matrícula nº 108159;
Thiago Chung de Farias, Auxiliar Judiciário, Matrícula nº 104802.

Art.2º Designar como Equipe de Apoio aos Agentes de Contratação os Pregoeiros servidores abaixo relacionados, conforme determina o § 1º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021:

Clayton de Sousa Bezerra, Técnico Judiciário, Matrícula nº 118992;
Rafaela Moura Rodrigues, Técnico Judiciário, Matrícula nº 135327.

Art.3º A designação de servidores para exercerem a função de Agentes de Contratação, Pregoeiros Oficiais ou equipe de apoio não excluem as atribuições normalmente realizadas por eles.

Art. 4º Em eventuais afastamentos legais ou impedimentos dos Pregoeiros Oficiais, o Presidente do TJMA poderá designar pregoeiro substituto com a finalidade de dar andamento aos Pregões.

Art. 5º O Pregoeiro poderá solicitar, sempre que necessário, pareceres ou informações dos demais setores do TJMA para auxiliá-lo nas análises das propostas de preço e habilitação técnica.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria-GP nº 392/2020.

DÊ-SECIÊNCIA.PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS-TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/04/2021 10:24 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Diretoria de Recursos Humanos

EDT-GP - 132021
Código de validação: 9BDFE942DE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados e classificados no Concurso Público de Nível Superior e Médio para o Poder Judiciário do Estado do Maranhão – Edital nº 3/2019 –, e dá outras providências.

Guedes pede colaboração para execução de Orçamento

Ministro da Economia diz que peça orçamentária aprovada pelos deputados e senadores não pode ser executada porque geraria problemas legais devido a questão do teto de gastos previstos em lei, necessitando, portanto, de ajustes

BRASÍLIA

O ministro da Economia, Paulo Guedes, declarou ontem que o Orçamento de 2021 aprovado pelo Congresso Nacional não pode ser executado, pois isso geraria pro-

Guedes: aplicação do Orçamento trará problemas legais

Peça foi aprovada no mês passado pelo Congresso

blemas legais. Ele pediu a colaboração dos parlamentares para que o texto seja ajustado.

Guedes também voltou a defender que os acordos políticos firmados entre governo e Congresso caibam no Orçamento. Ele deu as declarações durante participação



Divulgação

Ministro Paulo Guedes quer ajuda de senadores e deputados federais para ajustes no Orçamento de 2021

em videoconferência promovida pela Câmara de Comércio Brasil-EUA.

O Orçamento deste ano foi aprovado no fim de março e vem sendo chamado de "peça de fic-

ção" por analistas. O texto, que ainda não foi sancionado pelo presidente Jair Bolsonaro, subestima despesas obrigatórias para destinar mais recursos a emendas parlamentares, que são verbas para

obras indicadas por deputados e senadores.

Segundo economistas, o texto do Orçamento, se mantido como aprovado pelo Congresso, coloca em risco a execução dos gastos bá-

sicos do governo até o fim do ano.

O texto acabou gerando um impasse entre o Planalto e o Congresso. Parlamentares dizem que o Ministério da Economia acompanhou a redação do Orçamento e que as verbas para emendas foram incluídas dentro de um acordo com o governo, que eles cobram que seja cumprido.

Já a equipe econômica defende o veto integral destes tópicos sob a justificativa de que, se o presidente sancioná-los, vai cometer crime fiscal e desrespeitar a regra que estabelece um teto para os gastos públicos. Se isso ocorrer, Bolsonaro pode sofrer um processo de impeachment.

Emendas infladas

De acordo com Guedes, as emendas foram infladas em excesso, em relação ao que estava planejado inicialmente.

"Agora é mais uma questão política de como podemos corrigir isso juntos", disse o ministro.

"Não estamos brigando, somos

parceiros. Somos poderes independentes, mas podemos colaborar no Orçamento e há um problema de como corrigir o excesso de gastos que foi enviado em um primeiro momento", declarou.

Segundo ele, o Orçamento aprovado pelo Congresso Nacional é conveniente politicamente, mas deixa o Executivo em uma "sombra legal". Já a proposta de Orçamento encaminhada pelo governo, sem o forte aumento das emendas parlamentares, disse o ministro, é legalmente perfeita, mas "politicamente inconveniente".

Guedes avaliou que um há alinhamento de centro-direita no Congresso Nacional, na formação da base do governo federal, e acrescentou que, apesar do "barulho" existente em torno do Orçamento, a indicação é de que ele será aprovado em conjunto com os parlamentares.

"É normal que haja alguns erros aqui ou ali, alguns excessos aqui e acolá, mas esperamos que as coisas terminem bem", concluiu.

RÁPIDAS

Senado aprova PEC sobre isenção tributária a vacinas

O Senado aprovou ontem por 75 votos a zero, em primeiro turno, uma proposta de Emenda à Constituição (PEC) que concede isenção

tributária, por três anos, a vacinas contra a Covid-19. A regra também deve ser estendida aos insumos de produção das doses no país. Os senadores ainda precisam analisar a proposta em segundo turno antes de encaminhá-la para análise da Câmara.

PEC foi idealizada pelo ex-senador Major Olímpio

Chamada de PEC da "imunidade tributária" de vacinas, o texto foi idealizado pelo ex-senador Major Olímpio (PSL-SP), que morreu

vítima da Covid-19 no mês passado.

Se o texto for promulgado, mesmo os impostos que já incidem sobre as doses não poderão mais ser cobrados. O governo federal, os estados e os municípios também ficam proibidos de criar nova tributação sobre as vacinas.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

A comissão eleitoral do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Maranhão, Pará e Tocantins, no uso de suas atribuições estatutárias vem tornar público a todos os interessados, que após, findo o prazo de registro de Chapa às Eleições Sindicais a serem realizadas no período de 04 a 06 de maio de 2021, com 02 (duas) chapas inscrita na forma do estatuto, com as seguintes composições: **CHAPA 01 - CATEGORIA LIVRE - IDENTIDADE E LUTA FAZ A DIFERENÇA - DIRETORIA EXECUTIVA:** Diretor Presidente: Jorkiane Correa Serra; Diretor Secretário Geral: Jesias Roxo; Diretor Tesoureiro: Eduardo Fernando Jardim Pinto; Diretor de Assuntos Jurídicos: Nathaly Moraes Silva; Diretor de Política Sindical e Comunicação: Fabricia Zacheu; Diretor de Assuntos Socioeconômicos: Epitácio Barros; Diretor de Formação e Políticas Sociais: Edmilson Campos; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Leônidas Nava; Adailton Ribeiro; Waltency Matos; Aristoteles Montenegro; Keisson William Mendes Silva; Thyatane Rego Cantanhede; Leomar Jesus Rodrigues; **DELEGADOS REGIONAIS TITULARES:** Delegacia de Santa Inês: Gilvaldo Martins da Luz; Delegacia de Imperatriz: Paulo René; Delegacia de Açailândia: Pablo Brito Santos; Delegacia de Marabá: Carlos Henrique Tinoco; Delegacia de Carajás: Rathaely Ramos Lima; Delegacia de Coroatá: Deivid Carlos Campos Brandão; Delegacia do Tocantins: Luís Gonzaga Galvão; **SUPLENTE DOS DELEGADOS REGIONAIS:** Delegacia de Santa Inês: Bernardo Augusto Cantanhede; Delegacia de Imperatriz: Walderez Magalhaes Soares; Delegacia de Açailândia: Sininger de Oliveira; Delegacia de Marabá: Ricardo Sousa; Delegacia de Carajás: Quézia Quirlane; Delegacia de Coroatá: Guilherme Cardoso de Faria; Delegacia do Tocantins: Willis James Mendonça Silva; **TITULARES DO CONSELHO FISCAL:** Susalvino Tadeu Lindo Viana; Paulo Gomes; Fabricio Maciel; **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:** Marcelo Ricardo; Jose Raimundo Teixeira; James Oliveira - **REPRESENTAÇÃO POR EMPRESA - TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A:** Titular - Jose Raimundo Duarte; Suplente - Jackson Aguiar de Sousa; **V L I - VALE LOGÍSTICA INTEGRADA:** Titular - Mario Pereira Castro Filho; Suplente - Samuel Fontinele de Almeida; composição da **CHAPA 02 - METANOIA - MOVIMENTO DE MUDANÇA NO STEFEM - DIRETORIA EXECUTIVA:** Diretor Presidente: Washington Luis Trindade Nascimento; Diretor Secretário Geral: Júlio César Silva Menezes; Diretor Tesoureiro: Novarck Silva de Oliveira; Diretor de Assuntos Jurídicos: Deutz Soares de Souza; Diretor de Política Sindical e Comunicação: Jose Ribamar Fonseca; Diretor de Assuntos Socioeconômicos: Raimundo José Aguiar Ferreira; Diretor de Formação e Políticas Sociais: Joselias Ferreira Pereira - **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Jose Ribamar Borges Junior; Marcos Ribeiro da Silva; Luís Carlos Gomes Almeida; Afro Antônio Sarmento Maciel; Raimundo Nonato dos Santos; Ozano Sousa Xavier; Jonas Herbert Malaquias Oliveira Silva; **DELEGADOS REGIONAIS TITULARES:** Delegacia de Santa Inês - Jose Augusto Oliveira Teixeira; Delegacia de Imperatriz - Domingos de Brito Neto; Delegacia de Açailândia - Fabio Torres Costa; Delegacia de Marabá - Wellington Cardoso Barbosa; Delegacia de Carajás - João Caetano da Silva; Delegacia de Coroatá - Antônio José Santos da Silva; Delegacia do Tocantins - Jose Ferreira Gomes - **SUPLENTE DOS DELEGADOS REGIONAIS:** Delegacia de Santa Inês- Fabio Silva Neves; Delegacia de Imperatriz - Pedro Paulo Duarte; Delegacia de Açailândia - Luis Carlos dos Santos Souza; Delegacia de Marabá - Dejaney Noronha Duarte; Delegacia de Carajás - Wanderlei Martins Carvalho; Delegacia de Coroatá - Cícero Antônio Barbosa; Delegacia do Tocantins - Galeno Itamar Moreira Filho **TITULARES DO CONSELHO FISCAL:** Cristóvão Jorge Mendes Vieira; Robert Cutrim Furtado; William de Assunção Madeira; **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:** Conselheiro de Jesus Silva Oliveira; Júlio Cesar Ferraz Farias; Ted Wilson Pinheiro Costa; **REPRESENTAÇÃO POR EMPRESA - TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A:** Titular - Humberto Santos Ferreira; Suplente: Leonardo Nunes da Silva; **V L I - VALE LOGÍSTICA INTEGRADA:** Titular - Jobabson Costa Moraes; Suplente - Carlos César Soares Junior. Ainda em cumprimento ao estatuto da entidade comunica que a partir dessa publicação fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de candidatura por parte dos sócios do Sindicato, a serem encaminhadas à Comissão Eleitoral na sede do Sindicato, no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

São Luís, 8 de abril de 2021.

Nivaldo Araújo Silva
Presidente da Comissão Eleitoral

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021
Processo nº 41.260/2020

Objeto: Credenciamento de empresas mediante Aquisição de Passagens Aquaviárias, via Ferryboat, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão; **Base legal:** Lei Federal nº 8.666/1993 e suas respectivas alterações; **Retirada do Edital:** Através do site do Tribunal de Justiça do Maranhão, na seção cidadão - transparência - licitação (http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=licitacoes) ou pelo e-mail informado abaixo; **Data de início do Credenciamento:** 20/04/2021 às 10:00h (horário de Brasília-DF); **Local:** Auditório do Centro Administrativo do TJMA, localizado na Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA. CEP: 65.010-190; **Informações:** Coordenadoria de Licitação e Contratos; **E-mail:** solicitacao@tjma.jus.br. São Luís/MA, 07 de abril de 2021. Allyson Frank Gouveia Costa - Membro CPL-TJMA.

TRABALHO E CIDADANIA
Poder Legislativo de Barra do Corda
Estado do Maranhão

REF.: ANULAÇÃO DE CERTAME
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 - CPL

Trata-se de anulação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 003/2021, que tem como objeto a aquisição de material de expediente para atendimento da Câmara Municipal de Barra do Corda.

Considerando estarmos passando por um período de pandemia mundial devido ao novo corona vírus - COVID-19 e a suspensão parcial das atividades presenciais nesta Casa Legislativa, reanalisamos o pedido de que a aquisição dos materiais de expediente, objeto do certame licitatório em comento, chegando ao entendimento que não se faz necessária no momento.

Considerando que a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a maior vantagem para a Administração Pública, ferindo o princípio da economicidade insculpido no art. 70 da CF de 1988, no que se refere ao gasto do dinheiro público.

Considerando que até a presente data não foi efetuado nenhum pagamento referente ao certame licitatório em epígrafe.

Dessa forma, a Administração Pública não pode se desvincular dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da CF/88 e no art. 3º da Lei 8.666/93.

Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (Grifo nosso).

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente anular o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Presidência da Câmara Municipal de Barra do Corda decide pela ANULAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Barra do Corda, 29 de março de 2021.

Aurean de Lima Barbalho
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Corda - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021-CPL/PMDB. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 2203.2021. A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através do Presidente da CPL, Conforme Portaria nº 01/2021, torna público que no dia 28 de abril de 2021 às 09:00h, realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, tendo por objeto a Contratação de empresa para serviços continuados de disponibilidade de Sistema Integrado de Compras/Licitação, Sistema Integrado de Patrimônio e Sistema Integrado de Protocolo, destinados à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, conforme descrito no Anexo I - Projeto Básico. O Edital se encontra a disposição dos interessados no endereço eletrônico https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural_zul_ ou na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA, CEP: 65.625-000, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante gratuitamente ou recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais normas atinentes à espécie. Esclarecimentos adicionais no endereço supra, via e-mail cpduquebacelar@gmail.com ou fone (98)984992219, Publique-se. Duque Bacelar/MA, 08 de abril de 2021.

JOSEMI RIBEIRO DA COSTA
Presidente da CPL.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
C.N.P.J. nº 69.400.349/0001-17

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS - MA

REF.: ANULAÇÃO DE CERTAME
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 - CPL

Trata-se de anulação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 004/2021, que tem como objeto a aquisição de material de expediente para atendimento da Câmara Municipal de Barreirinhas.

Considerando estarmos passando por um período de pandemia mundial devido ao novo corona vírus - COVID-19 e a suspensão parcial das atividades presenciais nesta Casa Legislativa, reanalisamos o pedido de que a aquisição dos materiais de expediente, objeto do certame licitatório em comento, chegando ao entendimento que não se faz necessária no momento.

Considerando que a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a maior vantagem para a Administração Pública, ferindo o princípio da economicidade insculpido no art. 70 da CF de 1988, no que se refere ao gasto do dinheiro público.

Considerando que até a presente data não foi efetuado nenhum pagamento referente ao certame licitatório em epígrafe.

Dessa forma, a Administração Pública não pode se desvincular dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da CF/88 e no art. 3º da Lei 8.666/93.

Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (Grifo nosso).

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente anular o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Presidência da Câmara Municipal de Barreirinhas decide pela ANULAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Barreirinhas, 29 de março de 2021.

Sra. Irlanda Batista Silva Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinhas - MA